



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.989, de 2020, do Deputado Luiz Antonio Corrêa, que *confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.989, de 2020, do Deputado Luiz Antonio Corrêa, que *confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro*.

Para tanto, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município fluminense de Nova Friburgo, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que Nova Friburgo se consolidou como a maior produtora de lingerie do País e que acha justa a referida intitulação.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 3.989, de 2020, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda, segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

No que tange ao mérito da proposição, é plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Moda Íntima ao município fluminense de Nova Friburgo.

O polo de moda íntima de Nova Friburgo é um dos principais motores da economia friburguense, gera milhares de empregos diretos e indiretos e, há alguns anos, responde por boa parte da produção estadual e nacional de lingerie.

O município conta com aproximadamente 1.300 confecções, que produzem cerca de 114 milhões de peças por ano. Além disso, o setor gera em torno de 20 mil empregos, sendo dez mil diretos e outros dez mil indiretos, movimentando não apenas a economia local, mas de toda a região. A cidade conta com aproximadamente 160 lojas do segmento lingerie, moda praia, fitness e roupas de dormir.

A oficialização do título trará inúmeros benefícios ao setor, sobretudo de mídia, e consolidará a cidade como o mais importante polo do segmento no Brasil, atraindo compradores, investimentos e potencializando ainda mais eventos, a exemplo da Fevest, a mais importante feira brasileira do setor de moda íntima, praia e fitness. Também permitirá que trabalhadores e empresários do setor cresçam, se desenvolvam e impulsionem a economia de Nova Friburgo, sempre muito dependente das confecções e indústrias do setor metal mecânico.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Moda Íntima ao município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.989, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

